



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00135/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS**, CNPJ Nº 05.704.791/0001-54 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 238991, sediada à Rua Queiros Filho, 1450-VI. Humaitá, Santo André-SP, CEP: 09121-000, Fone/Fax (11)4555-2806, e-mail: licitacao@tamtex.com.br, neste ato representada pela **Sra. FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI**, portadora da Carteira de Identidade nº 29521972-5 SSP/SP, CPF: 272.326.048-82, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº 8395/2017**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2017 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue: As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 30/2017-SRP** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de coletes de proteção balística**, dividido em lotes, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2017 e da proposta de preço apresentada no certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	TAMANHO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Colete de proteção balística – Nível III A – Preferencialmente Feminino	VARIADOS	12	1.340,00	16.080,00
2	Colete de proteção balística – Nível III A – Preferencialmente Feminino	VARIADOS	31	1.469,00	45.539,00
3	Colete de proteção balística – Nível III A – Preferencialmente Feminino	VARIADOS	5	1.599,00	7.995,00
4	Colete de proteção balística – Nível III A – Masculino	VARIADOS	3	1.326,00	3.978,00
5	Colete de proteção balística – Nível III A – Masculino	VARIADOS	75	1.376,00	103.200,00
6	Colete de proteção balística – Nível III A – Masculino	VARIADOS	22	1.425,00	31.350,00
7	Colete de proteção balística – Nível III A – Masculino	VARIADOS	2	1.476,00	2.952,00
VALOR TOTAL (R\$): 211.094,00 (Duzentos e onze mil e noventa e quatro reais)					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

1.2.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

O colete de proteção balística deverá obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Comando do Exército Brasileiro, por meio dos testes do Campo de Provas de Marambaia, de acordo com a norma Padrão do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América - NIJ - Standard – 0101.04, adotado no Brasil pelo Comando do Exército, no que diz respeito às normas de prova balística para proteção mínima do nível III-A, como também às exigências abaixo descritas:

1.2.1.1. Ser confeccionado em material de qualidade e flexível de composição de polietileno ou aramida ou combinação de ambos, que agirá não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes. NÃO SERÁ ADMITIDO MATERIAL POR COMPOSIÇÃO HÍBRIDA, APENAS ARAMIDA OU POLIETILENO;

1.2.1.2. Possuir proteção contra perfuração de projéteis de armas de fogo, no nível III-A (calibre .44 magnum SWC com velocidade de aproximada de 426 m/s e massa de 15,55g / 240 grains, calibre 9mm FMJ com velocidade aproximada de 426 m/s e massa de 8,0g / 124 grains);

1.2.1.3. prever proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas) de forma que permita a proteção das partes vitais, como também na absorção das ondas de choque resultantes do impacto do projétil (trauma de deformação - “*blaut trauma*”);

1.2.1.4. Permitir um adequado ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira dissimulada, sob o traje (costume completo), de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e, ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade/conforto de uso, com liberdade para movimentos típicos do trabalho por períodos prolongados, mas sem comprometer a proteção lateral e de ombros;

1.2.1.5. Permitir a utilização dos painéis em capa para uso dissimulado;

1.2.1.6. Possuir resistência à umidade, óleo e água, sem perder o grau de proteção adequado para o qual foi projetado, mesmo que contaminado por estas substâncias;

1.2.1.7. Possuir pontos de fixação e ajuste que permitam ao usuário os ajustes necessários, independente de auxílio de terceiro ou da utilização de ferramentas;

1.2.1.8. Atender às normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro – Centro de Avaliações do Exército Brasileiro – CAEx, aplicadas no campo de provas da Marambaia (conforme a NIJ STANDART 0101.04 ou a mais atualizada);

1.2.1.9. Possuir garantia de, no mínimo, cinco anos, no que se refere à validade do material utilizado na confecção dos painéis, e de, no mínimo, dois anos para as peças;

1.2.1.10. Estar em conformidade com o respectivo Relatório Técnico Experimental – RETEX, Relatório de Avaliação Técnica – RAT e Título de Registro – TR, aprovados para o produto, não sendo permitida a diminuição do número de camadas e/ou nível de proteção;

1.2.1.11. Os painéis balísticos, um dorsal e o outro frontal, devem atender, adicionalmente, ao seguinte:

1.2.1.11.1. Possuir material balístico com revestimento de hidro repelentes, objetivando minimizar os efeitos lesivos causados por agentes líquidos como: água, suor, lama, não comprometendo o nível de proteção oferecido;

1.2.1.11.2. Serem revestidos por uma capa em nylon resinado (envelope interno), ou similar de melhor qualidade, visando possibilitar proteção contra suor, chuva, raios ultravioletas, etc;

1.2.1.11.3. Possuir jogo de capas externas sendo: uma capa na cor cinza claro, uma capa na cor preta e uma capa na cor branca, todas para uso dissimulado e confeccionadas em tecido 100% POLIAMIDA, conforme especificações constantes no item 1.2.1.1.12;

1.2.1.11.4. Possuir etiqueta em local visível na capa interna de cada painel (na face de contato com o corpo humano) contendo, em idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante, as seguintes informações:

a) Nome, logomarca ou tipo de identificação do fabricante e a expressão “PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO”;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

- b) Discriminação do tamanho, representado, pela letra P, M, G ou GG, bem como a identificação do modelo "masculino" ou "preferencialmente feminino", conforme aplicável;
- c) Discriminação do nível de proteção oferecido, área de proteção de cada painel em centímetros quadrados e certificado em conformidade com a norma NIJ STANDART 0101.04;
- d) Número de série do colete balístico; data de fabricação; data de validade da proteção balística oferecida; munições que suporta (calibres velocidades e características do projétil), bem como o material balístico empregado e ainda a expressão "FACE VOLTADA PARA O CORPO";
- e) Instruções no que diz respeito ao uso e conservação dos painéis balísticos;
- f) Chip e leitor de chip, para identificar o lote, fabricação e número de série do colete adquirido;
- 1.2.1.11.5. Possuir massa dos painéis, dorsal e frontal juntos, do nível III-A, desconsideradas as capas internas e externas, nos seguintes limites:

Tabela de Massas Máximas dos Coletes	
Tamanho	Massa Máxima*
Pequeno – P	1700 gramas
Médio – M	1900 gramas
Grande – G	2200 gramas
Extra Grande – GG	2400 gramas

*Será admitida uma variação máxima de 15% (quinze por cento) para mais, sem limitação da redução de massa.

1.2.1.11.6. Possuir dimensões dos painéis de proteção balística, sendo admitida tolerância dimensional geral de aproximadamente 5 mm, conforme Anexo I, sem prejuízo da anatomia, ergonomia e conforto das peças;

1.2.1.11.7. Possuir recorte dos painéis balísticos e das respectivas capas que adote padrão ergonômico e que não prejudique a operacionalidade e conforto no uso do equipamento, conforme normativos aplicáveis;

1.2.1.12. Cada colete, composto por painéis de proteção balística e capas, deverá ser fornecido com jogo de capas externas individuais, composto por:

1.2.1.12.1. Capas de colete para uso dissimulado (total de 3 três), 1 (uma) na cor cinza claro e 1 (uma) na cor preta e 1 (uma) na cor branca, com as seguintes especificações:

a) Possuir sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, através de fita aderente tipo velcro, medindo no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura que permita no mínimo 10 (dez) centímetros de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 5 (cinco) centímetros de largura, conforme Anexo I e dimensões compatíveis com o molde;

b) Ser confeccionadas em forma de envelope onde são introduzidos os painéis balísticos (frontal e dorsal);

c) Ser confeccionado em tecido 100% POLIAMÍDA, com alta resistência à tração, rasgo, abrasão, suor, encolhimento e às várias lavagens, sem empelotamento, com conforto térmico e de uso, e tratamento hidro repelente, com solidez da cor ao cloro, luz, suor, lavagem, fricção;

1.2.1.12.2. Deverá ser possível a remoção das placas de proteção balística das capas dissimuladas (envelopes), de forma a intercambiar com as diversas capas dissimuladas de outras cores;

1.2.1.13. Referências de Dimensionamento: Ver Anexo I.

A /

Juu



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA/CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA/DO RECEBIMENTO

3.1. A contratada fornecedora dos itens do Lote 01 deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, acompanhado da Autorização do DFPC, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aceitação pela contratante;

3.2. A contratada fornecedora dos itens do Lote 02 deverá entregar o objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e aceitação pela contratante;

3.3. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a contratada com o ônus decorrente deste atraso;

3.4. Os itens do LOTE 01 deverão ser novos e entregues no prédio administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua do Egito, número 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, e serão recebidos por servidor designado pela Diretoria de Segurança Institucional em conjunto com a Seção de Patrimônio;

3.5. O horário para entrega dos materiais é das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo necessário agendamento prévio para entrega, por tratar-se de produtos sujeitos a medidas de segurança e com demanda de apoio logístico.

3.6. Os equipamentos devem estar em conformidade com a proposta apresentada, as especificações técnicas e o nível de desempenho exigido;

3.7. Custos com emissão de documentos, taxas, bem como despesas com frete para entrega dos materiais, correrão por conta da (s) empresa (s) contratada (s), para ambos os lotes;

3.8. O recebimento, para ambos os lotes, dar-se-á:

3.9. Provisoriamente, no prazo máximo de cinco dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

3.10. Definitivamente, no prazo máximo cinco dias úteis, após a verificação da qualidade (por eventuais inspeções e laudos necessários) e quantidade do material e consequente aceitação;

3.11. O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os equipamentos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca;

3.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.13. Os equipamentos de ambos os lotes devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, dentro das especificações técnicas e níveis de desempenho exigidos, conforme a proposta apresentada, SEM ÔNUS DE FRETE PARA A CONTRATANTE;

3.14. No caso dos coletes balísticos, deverão ser entregues em conformidade às exigências do órgão regulador competente. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

3.15. Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a entrega dos equipamentos de ambos os lotes e emissão do Termo de Recebimento definitivo por fiscal ou comissão devidamente designada pela CONTRATANTE, na forma e no prazo estabelecidos no contrato;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações que possam entrar em vigência;
- 4.3. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes nas especificações deste termo de referência;
- 4.4. Indicar comissão de recebimento do objeto;
- 4.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades da execução do objeto, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos equipamentos, que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes;
- 5.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do objeto, inclusive, quando realizada por empresas terceirizadas (transportadoras);
- 5.3. Executar fielmente o fornecimento, entregando os equipamentos nas quantidades, local e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência;
- 5.4. Cumprir as orientações da Contratante quanto a qualidade e desempenho dos equipamentos fornecidos;
- 5.5. Comunicar a Contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;
- 5.6. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.7. Entregar juntamente aos equipamentos, as instruções sobre as condições ideais de armazenamento, as especificações, sua procedência e outras características que permitam identificá-las, todas informações no idioma brasileiro, sem qualquer ônus adicional e sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos do termo de referência;
- 5.8. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até quinze dias, para os itens do Lote 01, e 30 (trinta) dias, para os itens do Lote 02, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da contratante;
- 5.9. Comunicar a Contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- 5.10. Para o Lote 01, responsabilizar-se por todo e qualquer encargo decorrente da necessidade de autorização, registro e controle dos equipamentos fornecidos perante o Exército Brasileiro;
- 5.11. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

- 5.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.13. Especificar a infraestrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico;
- 5.14. Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos equipamentos de ambos os lotes com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato;
- 5.15. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes dos objetos licitados;
- 5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Empregar materiais de qualidade e última geração na fabricação dos coletes e dos cofres;
- 5.18. Desenhar os coletes balísticos em formato anatômico, conforme a melhor técnica atualmente empregada para uso dissimulado;
- 5.19. Elaborar e entregar cópia dos moldes dos coletes à contratante para manutenção do padrão, bem como os arquivos eletrônicos dos desenhos das peças;
- 5.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, em conta bancária a ser informada pela Empresa, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS-FUNSEG**, CNPJ: 20.873.864/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. A garantia deverá ser estabelecida pelo fabricante, contados a partir da data da nota fiscal do produto, nos seguintes casos:

7.1.1. Lote 01: mínimo de 05 (cinco) anos com relação à validade do material balístico utilizado na confecção dos painéis, e 02 (dois) anos, com relação à validade das capas;

7.2. Para cada item em ambos os lotes é necessária a apresentação, juntamente a nota fiscal, do termo de garantia emitido pelo fabricante;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e do Dec. Estadual 31.553/2016.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será feita pela Diretoria de Segurança Institucional ou servidor designado por ela, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicando à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. O servidor que atuará como fiscal do contrato é Eduardo Helder Pacifico Pinheiro, matrícula 138818, e seu substituto será o servidor Renan Leite do Nascimento, matrícula 178269;

9.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e das demais penalidades previstas neste edital, a licitante que:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato o Tribunal de Justiça do Maranhão poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;
c) multa de mora no percentual de correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
d) multa de mora no percentual de correspondente a 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
f) multa no percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de determinações da Administração.
- 10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (caso exigida), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na impossibilidade, será cobrada judicialmente;
- 10.4. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração;
- 10.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 211.094,00 (Duzentos e onze mil e noventa e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **2017NE00014-FUNSEG**.
- 12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04904-FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG
FUNÇÃO	03 - Essencial a Justiça
SUBFUNÇÃO	062-Defesa do Interesse Público no Processo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 8395/2017

PROGRAMA	0543-Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4686-APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 22 de setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:



DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:



Sra. FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6882017
(relativo ao Processo 83952017)
Código de validação: 1E6461A550

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0135/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.395/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Constitui objeto do contrato a aquisição de coletes de proteção balística; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 211.094,00 (Duzentos e onze mil e noventa e quatro reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00014/FUNSEG; 12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA; SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4686 – APOIO À SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27.09.2017. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apolo Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2017 14:35 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

175/2017	28/09/2017 às 11:36	29/09/2017
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 8395 / 2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 30 / 2017

CONTRATO: 0135 / 2017

CONTRATADO: TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA - EPP

CNPJ CONTRATADO: 05704791000154

DATA ASSINATURA: 22/09/2017

VALOR: R\$ 211.094,000000

Recibo emitido em 28 de Setembro de 2017 às 13:01:32 com o número 1506614492818.

São Luis, 28 de Setembro de 2017